

ARTIGO 1º - O Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária - Inter-Vivos - SISA-, fica reduzido, até dezembro do corrente ano, de acôrdo com o seguinte:

- A)- Durante o mês de novembro haverá um desconto de 40% (quarenta por cento) sôbre o Impôsto devido;
- B)- Durante o mês de dezembro haverá um desconto de 30% (trinta por cento) sôbre o impôsto devido;
- C)- Serão mantidos todos os outros dispositivos legais e os critérios de avaliação adotados até a presente data.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

João Peres Castelhamo
Vereador José Peres Castelhamo

-Presidente da Câmara Municipal -

LEI Nº 209/66, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 3.550.000 (três milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E
REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.

.Contabilidade, tesouraria, despesas, receita, Tribunal Municipal.

4.1.0.0.0.3.- Material Permanente

Móveis, máquinas, etc. R\$ 3.000.000

GOVERNO E ADMINISTRATION GERAL
ENCARGOS MUNICIPAIS

3.2.8.0.8.1. -Contribuição da Previdência Social

03-Instituto de Aposentadoria e Pensões

Empregados Transportes e Cargas R\$ 550.000

Total..... R\$ 3.550.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação da suplementação de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) -

da verba Ensino Médio Secundário4.1.3.0.6.2.- Material Permanente e o restante com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.